



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO GP Nº 008 /2026

Pedra Branca - PB, 26 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**Eliton Teotônio Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Pedra Branca

Assunto: Projeto de Lei nº 03 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente, encaminhar a V.S.<sup>a</sup> o Projeto de Lei nº 03 /2026 que "Dispõe sobre a criação do ALFABETIZA + EJA - Programa Municipal ALFABETIZA + EJA, destinado a incentivar a permanência e a frequência na Educação de Jovens e Adultos - EJA, mediante concessão de bolsa auxílio permanência" para que o mesmo seja apreciado por V.S.<sup>a</sup> e demais vereadores desta Augusta Casa de Leis em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na certeza do atendimento por parte de V.S.<sup>a</sup> desde já agradeço, externando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Allison Vício Bastos de Sousa**  
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
Município de Pedra Branca  
Câmara Municipal - CNPJ 24 233 173-0001-16  
27/01/2026  
Eliton Teotônio Maia 120 947 924-98





ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM PMPB/GP/Nº 02126

Em, 26 de janeiro de /2026

Senhor Presidente:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Branca,

Submete-se à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal **ALFABETIZA + EJA**, destinado a incentivar a permanência e a frequência dos estudantes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, em consonância com a Constituição Federal e com a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

A Educação de Jovens e Adultos constitui política pública educacional voltada à garantia do direito fundamental à educação básica àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, conforme dispõe o art. 37 da Lei nº 9.394/1996. Trata-se, portanto, de instrumento essencial para a promoção da cidadania, da inclusão social e da redução das desigualdades educacionais.

O Programa ora proposto possui natureza eminentemente educacional, tendo por finalidade estimular a permanência do estudante na escola e reduzir os índices de evasão e abandono escolar, mediante a concessão de bolsa de estudo na modalidade auxílio permanência, vinculada ao cumprimento dos requisitos de matrícula regular, frequência mínima e participação efetiva nas atividades escolares.

A iniciativa busca fortalecer as ações desenvolvidas pela rede municipal de ensino no âmbito da EJA, criando mecanismos de incentivo que favoreçam a continuidade dos estudos, especialmente diante das dificuldades enfrentadas por parte significativa desse público, que concilia a vida escolar com atividades laborais e responsabilidades familiares.

Ressalte-se que o benefício previsto no Projeto de Lei não se caracteriza como política pública de emprego, renda ou assistência social, tampouco substitui programas de natureza socioassistencial. Trata-se de instrumento acessório de política educacional, condicionado ao efetivo vínculo do estudante com a escola e ao cumprimento de deveres acadêmicos, com o objetivo exclusivo de promover a permanência e o sucesso escolar.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

O Programa foi estruturado em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como às diretrizes da política educacional, prevendo critérios objetivos para concessão e manutenção do benefício, mecanismos de controle da frequência escolar e possibilidade de regulamentação administrativa para assegurar sua adequada execução.

A proposta também se harmoniza com as normas de responsabilidade fiscal e de planejamento orçamentário, ao vincular a concessão do benefício à existência de dotação orçamentária própria, sem prejuízo das demais ações educacionais desenvolvidas pelo Município.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei revela-se juridicamente adequado e socialmente relevante, por instituir política pública educacional voltada à alfabetização e à permanência de jovens e adultos na escola, contribuindo para a efetivação do direito fundamental à educação e para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Ante o exposto, considerando a relevância da matéria e os benefícios educacionais dela decorrentes, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** pelos nobres vereadores.

  
**Allison Victo Bastos de Sousa**  
Prefeito Constitucional

**Exmº. Sr.**  
**Vereador Eliton Teotonio Maia**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**N e s t a**

Câmara Municipal de Pedra Branca  
APROVADO  
*Elton Teófilo Mariz*  
*Dominica Ramos Leopes de Silva*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº 03 / 2026

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal ALFABETIZA + EJA, destinado a incentivar a permanência e a frequência na Educação de Jovens e Adultos – EJA, mediante concessão de bolsa de estudo na modalidade auxílio permanência.

**CAPÍTULO I – DO CONCEITO E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal ALFABETIZA + EJA, destinado a incentivar a permanência e a frequência dos estudantes na Educação de Jovens e Adultos – EJA, como política pública educacional, mediante concessão de bolsa de estudo na modalidade auxílio permanência educacional, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa Auxílio Permanência Educacional terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e a frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir os índices de evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência e o abandono escolar decorrentes do baixo rendimento;
- IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e o índice de alfabetização;
- VI – Complementar a formação educacional dos estudantes da EJA por meio de atividades de capacitação compatíveis com a política educacional municipal, observadas as diretrizes da legislação educacional.

**CAPÍTULO II – DA CONCESSÃO DA BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA EDUCACIONAL**

**Art. 3º.** O valor da Bolsa Auxílio Permanência Educacional será fixado por decreto do Poder Executivo, observado:

- I – o nível de ensino;
- II – a carga horária;
- III – a disponibilidade orçamentária;

ESTADO DA PARAÍBA  
Município de Pedra Branca  
Câmara Municipal - CNPJ 24.233.000/0001-00  
27/01/2026  
Elton Teófilo Mariz 120.127.6  
*Elton*



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

IV – os limites estabelecidos nesta Lei.

**Art. 4º.** A atualização do valor da Bolsa observará os critérios orçamentários e financeiros e dependerá de prévia dotação específica.

**Art. 5º.** A Bolsa Auxílio Permanência Educacional somente será concedida aos estudantes que atendam, concomitantemente, aos seguintes requisitos:

- I – Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental ou Médio, na modalidade EJA.
- II – Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;
- III – Apresentar participação escolar efetiva.

**§ 1º** Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, especialmente para fins de concessão, suspensão e cancelamento do benefício.

**Art. 6º.** Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 5º deverão assinar Termo de Compromisso, no qual constarão, no mínimo:

- I – deveres do beneficiário;
- II – critérios de manutenção da bolsa;
- III – hipóteses de suspensão e cancelamento;
- IV – dever de restituição em caso de fraude.

**Art. 7º.** A Bolsa Auxílio Permanência Educacional será adimplida:

- I – aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade;
  - II – diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado;
- mediante transferência bancária em conta indicada pelo beneficiário ou por seu responsável legal, quando menor de idade.

**Art. 8º.** A Bolsa Auxílio Permanência Educacional será paga pelo período máximo correspondente à duração do curso da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a partir da comprovação da frequência.

**Art. 9º.** Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

- I – deixar de cumprir os requisitos do art. 5º;
- II – apresentar faltas injustificadas por 10 (dez) dias consecutivos;
- III – tiver a matrícula cancelada ou concluída;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
Gabinete do Prefeito

IV – praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência Educacional, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive a devolução do valor recebido.

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

**Art. 11.** A concessão da Bolsa Auxílio Permanência Educacional é individual e temporária, perdurando enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 12.** A Bolsa Auxílio Permanência Educacional não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

**Art. 13.** O Município poderá firmar parceria com entidades privadas sem fins lucrativos exclusivamente para a oferta complementar de cursos de capacitação, mediante prévio procedimento de seleção pública, vedada a delegação da gestão pedagógica, da concessão da bolsa e do controle de frequência escolar, que permanecerão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, vedada a utilização de recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e ao FUNDEB, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Branca, em 26 de Janeiro de 2026.**

  
**Allison Victo Bastos de Sousa**  
Prefeito Constitucional